





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Exposição de Motivos (EM) nº 00143/2022-ME, de 18 de maio de 2022, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo a abertura ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 312.721.134,00 (trezentos e doze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais), em favor do Ministério do Trabalho e Previdência.

A tabela a seguir demonstra as unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 13/2022

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação (R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos (R\$ 1,00)</b>
Ministério do Trabalho e Previdência	312.721.134	312.721.134
Instituto Nacional do Seguro Social	312.721.134	0
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	0	312.721.134
<b>Total</b>	<b>312.721.134</b>	<b>312.721.134</b>

A Exposição de Motivos esclarece que o crédito em pauta visa a inclusão da programação “00SA - Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal”, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, a qual, entre outros, alterou a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, revogando o prazo de que dispunha o § 3º do art. 1º daquele diploma, e estabelecendo novas regras para os pagamentos de honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas nas demandas em que o INSS figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral.



CD/22266.06257-00



\* C D 2 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.

Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

Salienta-se que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor do crédito, com a redução da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, e a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação.

É o relatório

## **II – DAS EMENDAS APRESENTADAS**

Não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2022.



CD/22266.06257-00



\* C D 2 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO2022 e do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA2022.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

**Relator**



CD/22266.06257-00



\* C D 2 2 2 6 6 0 6 2 5 7 0 0 \*

